

Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2126/2008-ADEPARÁ, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.202, de 2 de julho de 2008, da lavra do Diretor-Geral da ADEPARÁ, em razão do cometimento, em tese, de transgressão disciplinar prevista no art. 177, inciso VI; art. 178, inciso XXII e art. 190, inciso XIII, da Lei nº 5.810, de 1994, e pela Portaria nº 1194/2009-ADEPARÁ, de 15 de maio de 2009, que designou nova Comissão Processante e convalidou todos os atos praticados até então;

Considerando a decisão judicial de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.1.116311-7, que tem como Impetrante ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA e Impetrado a Diretora da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, que denegou a segurança pleiteada, assentando, em seus fundamentos, a inexistência de qualquer nulidade no procedimento administrativo disciplinar e a existência de provas materiais incontestáveis da prática da advocacia administrativa, a autorizar a aplicação, à servidora, da penalidade de demissão; Considerando as razões apresentadas no Parecer da Procuradoria Autárquica da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, anexo às Fls. 589 a 593, e o Despacho do Diretor-Geral da ADEPARÁ, que acolheu o referido Parecer, documento de Fls. 594 a 600 do Processo nº 21248/2010, com fundamento no art. 224 da Lei nº 5.810, de 1994;

Considerando os termos do Parecer nº 232/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Médico Veterinário, lotada na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, com fundamento nos arts. 177, incisos VI; 178, XXII e 190, XIII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.449, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a alínea "a" do inciso VI do art. 108:

"a) previstas nos itens 19 a 36, do Apêndice I, do Anexo I;"

II - o art. 113 do Anexo I:

"Art. 113. Para aplicação da legislação do ICMS, consideram-se produtos da cesta básica as mercadorias:

I - açúcar de cana de qualquer espécie ou embalagem;

II - arroz;

III - café torrado e moído;

IV - carne em conserva;

V - carnes de aves e suína, exceto as salgadas e defumadas;

VI - charque;

VII - chocolate em pó;

VIII - farinha de mandioca;

IX - farinha de milho ou fubá;

X - feijão;

XI - leite em pó;

XII - margarina vegetal, creme vegetal e halvarina;

XIII - mortadela;

XIV - óleo comestível de soja e de algodão;

XV - óleo refinado de palma RBD, oleína de palma RBD, óleo de palmiste RBD, gorduras em geral e óleo vermelho (*red oil*);

XVI - preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sêmola, posições 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH;

XVII - produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino - art. 20;

XVIII - sabão em barra;

XIX - sal de cozinha;

XX - salsicha em conserva;

XXI - sardinha em conserva;

XXII - vinagre."

III - o inciso I do art. 130 do Anexo I:

"I - 6% (seis por cento), de tal forma que a carga tributária líquida resulte em 2% (dois por cento), com relação aos produtos da cesta básica de que trata o art. 113 deste Anexo, observado o disposto no § 1º do art. 20 deste Anexo e no § 1º do art. 6º do Anexo III e outras mercadorias a serem especificadas, conforme disposto no art. 126 do Anexo I."

Art. 2º Ficam acrescidos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, os dispositivos, abaixo relacionados, com as seguintes redações:

I - item XXI ao art. 6º do Anexo III:

"XXI - salsicha em conserva;"

II - item XXII ao art. 6º do Anexo III:

"XXII - preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sêmola, posições 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH."

III - os itens 39 a 70 ao Apêndice I do Anexo I:

"APÊNDICE I

(a que se refere o art. 107 do Anexo I)

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

| ITEM | MERCADORIA | MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA | | | |
|------|---|--|-----|---|-----|
| | | INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR | | DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA | |
| | | ALÍQUOTA INTERESTADUAL | | | |
| | | 7% | 12% | 7% | 12% |
| 39. | óleo refinado de palma RBD, oleína de palma RBD, óleo de palmiste RBD, gorduras em geral e óleo vermelho (<i>red oil</i>); | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 40 | salsicha em conserva | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 41 | preparações para alimentação infantil à base de cereais ou leite, na forma de farinha, amido, grumos ou sêmola, posições 1901.10.20 e 1901.10.30 da NCM/SH. | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 42 | água sanitária | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 43 | desinfetante | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 44 | detergente | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 45 | leite condensado | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 46 | sabão em pó | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 47 | sabonete | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 48 | xampu e condicionador | 20% | 20% | 20% | 20% |

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----|-----|
| 49 | embutidos | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 50 | amaciante de roupa | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 51 | refresco em pó | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 52 | adoçante | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 53 | suco de frutas não fermentado e sem adição de álcool | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 54 | velas | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 55 | fósforos | 20% | 20% | 20% | 20% |

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|-----|-----|
| 56 | desodorante corporal | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 57 | hidratante | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 58 | balas e bombons | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 59 | achocolatado em pó | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 60 | óleo comestível de milho e girassol | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 61 | maionese | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 62 | extrato de tomate | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 63 | ketchup | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 64 | creme de leite | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 65 | iogurte (posição 0403.10.00 da NCM/SH) | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 66 | leite líquido "longa vida" | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 67 | temperos e condimentos | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 68 | café solúvel | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 69 | inseticida | 20% | 20% | 20% | 20% |
| 70 | produtos de alumínio, ferro e aço | 45% | 45% | 30% | 30% |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.225/2010--SCCG, DE 17/06/2010, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.690, DE 17/06/2010.

Onde se lê: 02. ½

Destino : Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia.

Leia-se : 03

Destino : Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia e Marabá Belém-Pa, 19 de Agosto de 2010.

MILTON DOS SANTOS REZENDE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 858/2010--SCCG, DE 11/05/2010,

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.665, DE 13/05/2010.

Onde se lê : Fábio Augusto Martins de Assunção

04. ½

Leia-se : Fábio Augusto Martins de Assunção

03. ½

Belém-Pa, 27 de Agosto de 2010.

MILTON DOS SANTOS REZENDE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção

RESUMO DA PORTARIA Nº1.708/2010-SCCG, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Nome : Antonio Haroldo Coelho de Almeida

Cargo : Comandante de Aeronave

Nº de Diárias : ½ (meia)

Origem : Belém/Pa

Destino : Soure/PA

Objetivo : Para transportar a equipe do PTP ao referido município.

Período : 18/08/2010

Nome : Charles Campos e Campos

Cargo : Co-Piloto de Aeronave

Nº de Diárias : ½ (meia)

Origem : Belém/Pa

Destino : Soure/PA

Objetivo : Para transportar a equipe do PTP ao referido município.

Período : 18/08/2010

Nome : Alexandre Augusto Sampaio de Araújo

Cargo : Gerente

Nº de Diárias : ½ (meia)

Origem : Belém/Pa